



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

segunda-feira, 23 de março de 2020 - Ano 10 - nº 724-A

### DECRETO Nº 10.776 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

**Declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Sumaré e dá outras providências necessárias ao enfrentamento da propagação do CORONAVÍRUS/COVID-19.**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que DECLARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus (COVID-19);

**Considerando** a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**Considerando** a edição do Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020 que dispõem da ação de medidas adicionais de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19;

**Considerando** a edição dos Decretos Municipais de nº 10.763 de 13 de março de 2020, nº 10.764 de 14 de março de 2020 e nº 10.765/2020 de 16 de março de 2020;

**Considerando** a decretação de situação de emergência no Município de Sumaré pela publicação do decreto nº 10.766 de 17 de março de 2020;

**Considerando** a necessidade de adoção de medidas complementares ao enfrentamento da propagação do Coronavírus (COVID-19) no Município de Sumaré, em especial promovendo-se um maior isolamento social da população;



**DECRETO MUNICIPAL Nº 10.776/2020**  
**FOLHA 2**

**Considerando** os potenciais danos econômicos e financeiros que podem advir da propagação da doença;

**Considerando** a instauração do procedimento administrativo pelo Ministério Público de Sumaré objetivando acompanhar as recomendações do Ministério da Saúde e a suspensão de alvarás para atividades que gerem aglomerações de pessoas como, igrejas, na parte que diz respeito à realização de cultos, cinemas e casas de eventos;

**Considerando** a reunião realizada na data de 20 de março de 2020 entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Governo, a Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Sumaré, a direção do Shopping ParkCity Sumaré e representantes da indústria e comércio local;

**Considerando** que nesta reunião restou definido a adoção de medidas complementares ao enfrentamento da propagação do Coronavírus (COVID-19) no Município de Sumaré, em especial promovendo-se um maior isolamento social da população;

**Considerando** a publicação do Decreto Estadual n.º 64.881 de 22 de março de 2020 que decretou quarentena em todo o território do Estado de São Paulo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado o estado de calamidade pública e a medida de quarentena no Município de Sumaré, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus, nos termos deste decreto.

**Parágrafo único** – A medida a que alude o “caput” deste artigo **vigorará de 24 de março a 7 de abril de 2020.**

**Art. 2º** - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica suspenso:

**I** - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

**Expediente**

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

**Prefeito Municipal:** Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

**Superintendente de Comunicação:** Fábio Trevisan **Redação:** Caroline Garbelini Dias, Alzeni Maria da Silva e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

**Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

**DECRETO MUNICIPAL Nº 10.776/2020**  
**FOLHA 3**

**II** – o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”.

**§ 1º** - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

**1.** saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

**2.** alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;

**3.** abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

**4.** segurança: serviços de segurança privada;

**5.** demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

**§ 2º** - A Autoridade Sanitária Municipal deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de quarentena de que trata este decreto.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Segurança Pública atentará, em caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

**Art. 4º** - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Sumaré se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

**Art. 5º** - Fica suspenso o atendimento presencial nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Sumaré.



**DECRETO MUNICIPAL 10.776/2020**  
**FOLHA Nº 4**

**Parágrafo Único** - O expediente será mantido apenas internamente, observando-se o disposto nos artigos 4º, 5º e 23 do Decreto Municipal n.º 10.765 de 16 de março de 2020.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor em 24 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 23 de março de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 23 de março de 2020 no Paço Municipal e, em 23 de março de 2020 no Diário Oficial do Município.

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**Lei nº 6326, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

**Proíbe a instalação de postes de qualquer natureza em calçadas com largura inferior a dois metros e dá outras providências.**

**Autor:** Vereador Ronaldo Mendes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Proíbe a instalação de postes de qualquer natureza em calçadas com largura inferior a dois metros, no Município de Sumaré -SP.

**Art. 2º** - Obriga às Concessionárias e outras empresas com postes instalados anteriormente a presente lei a retirá-los e substituí-los por outro equipamento adequado, autorizado pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 360 dias.

**Art. 3º** - Cabe ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento desta Lei, no tocante a regularização dos postes existentes e autorizações para novas instalações.

**Paragrafo único:** Excetua-se dessa proibição os casos de interesse público autorizado pelo Poder Executivo do Município.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, regulamentada se necessário.

Município de Sumaré, 23 de março de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 23 de março de 2020, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 5585/2020.

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**Lei nº 6327, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

**Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Sumaré, e dá outras providências.**

**Autor:** Vereadores Décio Marmirolli e Ronaldo Mendes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Sumaré.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

**Artigo 2º** - A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

**Artigo 3º** - O descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único.** A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

**LEI N° 6327/2020**  
**FOLHA N° 02**

**Artigo 4°** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5°** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 6°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 23 de março de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 23 de março de 2020, no Diário Oficial do Município. – PMS n° 5590/2020.

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**Lei nº 6328, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

**Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré, o “Setembro Verde”, mês dedicado a ações de inclusão social e profissional da pessoa com deficiência e dá outras providências.**

**Autor:** Vereador Ulisses Gomes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré o “Setembro Verde”, mês dedicado a ações de inclusão social e profissional da pessoa com deficiência.

**Art. 2º** - A regulamentação da presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo que, entendendo-se necessário, poderá determinar quais secretarias deverão promover a realização de palestras e eventos, divulgação de boas práticas e inclusão social profissional da pessoa com deficiência, realização de encontros comunitários para disseminação e práticas inclusivas, iluminação ou decoração de espaços com a cor verde, a cada mês de setembro, tornando as referidas ações, parte do calendário do município.

**Art. 3º** - As iniciativas provenientes do “Setembro Verde” poderão contar com a cooperação da iniciativa privada e/ou de entidades civis, organizações profissionais e científicas, para a concretização dos objetivos da presente Lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 120 dias.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 23 de março de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 23 de março de 2020, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 5597/2020.

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**